

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 249/2000 號行政長官批示

鑑於判給浩仕建築工程有限公司執行「廉政公署辦事處裝修」的承攬工程，施工期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與浩仕建築工程有限公司訂立「廉政公署辦事處裝修」承攬工程的執行合同，金額為 MOP\$5,650,788.00（澳門幣伍佰陸拾伍萬零柒佰捌拾捌圓正），並分段支付如下：

2000 年.....\$2,825,394.00

2001 年.....\$2,825,394.00

二、二零零零年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00、分項目 1.011.050.01 之撥款支付。

三、二零零一年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年十二月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 250/2000 號行政長官批示

鑑於判給美倫行執行「供應及安裝澳門市的交通控制中央系統第三期」的執行合同，施工期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2000

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia HC HOBBS, Limitada, a execução da empreitada de «Remodelação das Instalações do CCAC», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia HC HOBBS, Limitada, para a execução da empreitada de «Remodelação das Instalações do CCAC», pelo montante de MOP \$5.650.788,00 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta mil, setecentas e oitenta e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000 \$ 2.825.394,00

Ano 2001 \$ 2.825.394,00

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, subacção 1.011.050.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2000

Tendo sido adjudicado à Agência Comercial Milano, o «Fornecimento e Instalação do Sistema Centralizado de Controle de Tráfego para a Cidade de Macau — 3.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: